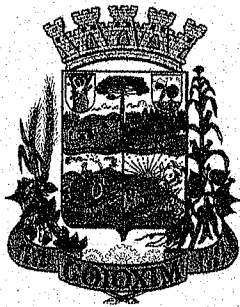


CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº046/2026
05/05/2026 HORA
Helena Rocha Santoura
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº016/2026

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	05/05/2026	Ass. Adm	(Signature)	13			
2	05/05/2026	Pres. Câmara	Marcelo	14			
3	13/05/2026	juridico câmara	10/tauri	15			
4	05/05/2026	Sociedade de Planejamento	Chomaz	16			
5	14/05/2026	Secretaria Justiça	Jaice	17			
6	14/05/2026	Controladoria	AB	18			
7	19/05/2026	Autógrafo de Lei	Marcelo	19			
8	21/05/2026	Publicação	(Signature)	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



OFICIO N° 081/2026

DE 05 DE MAIO DE 2026

Ilustríssima Senhora Presidenta,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa n° 16 de 2026, conforme justificativa encaminhada em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que seja discutido e apreciado em única sessão tal qual dispõe o Regimento Interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Cordialmente.

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 05 de maio de 2026.

EDER DOS SANTOS
629932298
5
EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS
CPF: 0299322985
NO CNPJ: 09.000.000/0001-00
BRASIL: 0299322985, CNPJ: 09.000.000/0001-00
Múltipla Assinatura
Razão: Eder dos Santos
CPF: 0299322985
Data: 2026.05.05 09:26:01-03:00
2026.05.05

LIDO NO PLENÁRIO

05.05.2026

Cláudio Roberto de Lima
1° SECRETÁRIO

A sua Senhoria, a Excelentíssima Sra.

MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

Aprovado – Turno Único

18.05.2026
Marizele Uchak Vicentim Vaz
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 958/2026, de modo a adequar a política de reposição salarial do Município aos critérios atualmente definidos pela Administração.

A medida também visa resguardar o equilíbrio das contas públicas, evitando a ampliação da despesa com pessoal e permitindo maior controle sobre os gastos municipais, com a contenção de despesas, haja visto, que os cargos comissionados foram criados a apenas cerca de 12 meses em nova lei complementar 03/2025, que criou organização administrativa e reestruturação do quadro de cargos de provimento em comissão.

Dessa forma, a presente proposta busca ajustar a norma vigente à realidade administrativa e financeira do Município, razão pela qual contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Assinado digitalmente por EDER
EDER DOS SANTOS
CPF: 029.932.298-00
Assinatura: EDER DOS SANTOS
CPF: 029.932.298-00
Data: 02/05/2026
Hora: 14:00:00
Versão: 2.0.0.0

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR



PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Súmula: Revoga o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 958, de 25 de março de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 958, de 25 de março de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da lei número 958 de 2.026, com exceção dos cargos comissionados, conforme mencionado no artigo acima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 05 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS:0829932298
CN=EDER DOS
SANTOS:0829932298, O=CP-
Brasil, OU=AC Synguito
Multiple
Razão: Sou o autor deste
documento
Local: Curitiba
Data: 2026.05.05 09:26:34-03'00'
Hora: 09:26:34 Reader Versão:
2025.3.0

EDER DOS SANTOS

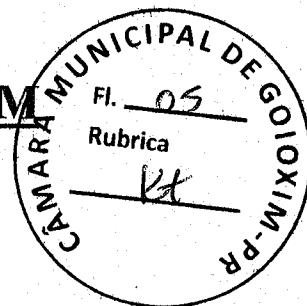
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 016/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Revoga o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 958, de 25 de março de 2026, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 16/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “revoga o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 958, de 25 de março de 2026”.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a proposta visa adequar a política de reposição salarial do Município, especialmente em relação aos cargos comissionados, retirando a reposição concedida, sob o argumento de contenção de despesas públicas e preservação do equilíbrio fiscal.

Entretanto, verifica-se que a revogação pretendida possui potencial repercussão direta sobre valores já implementados e incorporados à remuneração dos ocupantes de cargos comissionados, circunstância que demanda análise sob a ótica constitucional.

É o relatório.

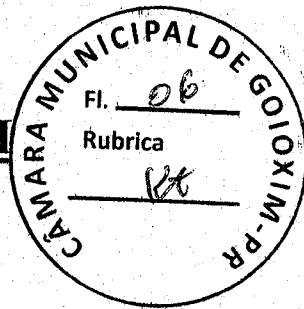
Estani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal assegura aos servidores públicos a garantia da irredutibilidade de vencimentos, nos termos do art. 37, inciso XV, da Constituição Federal:

“o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis (...)”.

Tal garantia constitucional visa impedir redução remuneratória arbitrária promovida pela Administração Pública, protegendo a estabilidade financeira, a segurança jurídica e a confiança legítima dos agentes públicos.

No caso em análise, observa-se que a proposta legislativa não se limita a disciplinar futuras revisões gerais anuais, mas possui potencial de atingir valores já concedidos e incorporados à remuneração dos cargos comissionados mediante legislação anterior.

A reposição inflacionária, após regularmente concedida e implementada por lei, passa a integrar a remuneração nominal percebida pelo agente público, incorporando-se ao padrão remuneratório vigente. Dessa forma, a posterior revogação do dispositivo legal com reflexos concretos na diminuição da remuneração anteriormente percebida caracteriza, em tese, redução remuneratória indireta, circunstância que pode afrontar o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui entendimento reiterado no sentido da observância obrigatória da irredutibilidade remuneratória no âmbito da Administração Pública. Em consulta com força normativa, o TCE-PR consignou que eventual redução de jornada não pode acarretar diminuição

W. J. J. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



remuneratória dos servidores já investidos no cargo, justamente em razão da garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos, como segue:

É possível a redução da jornada de trabalho pelo Município de seus servidores. É admissível a consequente redução proporcional da remuneração, desde que observada a irredutibilidade dos vencimentos daqueles já empossados; pode referida redução, assim como eventual majoração, ser direcionada a determinados cargos e/ou carreiras, observado o princípio da isonomia, diante das atividades desempenhadas em cada cargo/carreira.

A municipalidade não está vinculada à Lei Federal nº 8.662/93 no que diz respeito à carga horária, por não possuir caráter de lei nacional, podendo, contudo, ser utilizada como parâmetro para a legislação municipal.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 807580/14 - Acórdão nº 6112/15 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Deste modo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui entendimento consolidado no sentido de que alterações legislativas ou administrativas na estrutura remuneratória dos servidores públicos devem respeitar a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos, preservando-se o montante remuneratório já incorporado aos vencimentos do servidor.

Ainda, o próprio TCE-PR no Acórdão nº 1294/19 – Tribunal Pleno (Consulta nº 434754/18) reconhece que a revisão geral anual possui fundamento constitucional e não pode ser afastada unicamente por justificativas de limitação financeira. Em precedente específico, consignou-se que a revisão geral anual constitui garantia constitucional assegurada aos servidores públicos, inclusive em hipóteses de extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal:

Consulta. Limite de despesas com pessoal. O ente público que exceder o limite de despesas com pessoal previsto na LRF não está

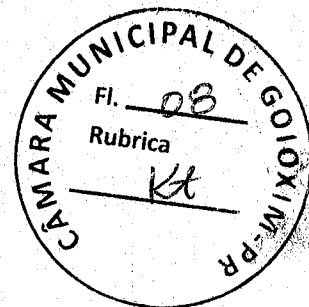
Osmani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



impedido de efetuar a revisão geral anual e de conceder aumento em decorrência de decisão judicial e de determinação legal, ou para reposição de cargos em algumas áreas, nos termos do art. 22. Necessidade de restabelecer o limite máximo permitido no prazo previsto em lei, sob pena de imposição de sanções institucionais e pessoais. O excesso de despesas, independentemente do motivo que a ocasionou, não justifica a permanência dos gastos com pessoal acima do limite autorizado. (CONSULTA n.º 434754/2018, Acórdão n.º 1294/2019, Tribunal Pleno, Rel. IVAN LELIS BONILHA, julgado em 15/05/2019, veiculado em 27/05/2019 no DETC)

A jurisprudência pátria igualmente possui entendimento consolidado sobre a matéria:

“Impossível a redução vencimental imposta aos recorridos, por ferir o princípio da irredutibilidade salarial.”

EMENTA: CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. REDUÇÃO. CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS PRETÉRITOS. SÚMULAS 271/STF. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Previsto no edital do concurso em que foram aprovados os representados/impetrantes que seus cargos teriam carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inviável sua alteração, com redução de vencimentos, sem qualquer fundamentação plausível, por ato do gestor público municipal. 2. Face o impedimento constitucional, embutido nos arts. 7º, VI e 37, XV, da Constituição Federal de 1988, impossível a redução vencimental imposta aos recorridos, por ferir o princípio da irredutibilidade salarial. 3. “Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria”. Inteligência da Súmula nº 271/STF. 4. Recurso conhecido e

Lotani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

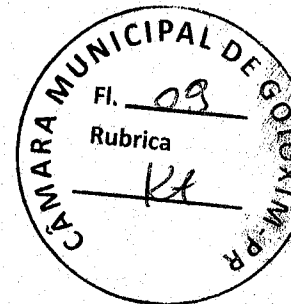
CNPJ: 01.607.629/0001-67

desprovido. Reexame - parcialmente provido. (Grifei) (TJ-CE -3ª

CÂMARA CÍVEL. PROCESSO Nº 2006.0023.6813- 7/0. APELAÇÃO

CÍVEL - COMARCA DE IBICUITINGA RELATOR: DES. ANTÔNIO

ABELARDO BENEVIDES MORAES, Emissão em 18/2/2018)



Existe, contudo, exceção juridicamente reconhecida à regra da irredutibilidade remuneratória, relacionada às hipóteses de ilegalidade ou erro na concessão da vantagem remuneratória. Nesses casos, aplica-se o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais (...)”.

Assim, caso a reposição salarial tenha sido concedida em desacordo com legislação anterior vigente, ou decorrente de erro material, equívoco administrativo ou ilegalidade manifesta, seria juridicamente possível a revisão ou cessação futura da vantagem, em razão do dever da Administração Pública de anular atos ilegais.

Todavia, mesmo nessas hipóteses, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal resguarda os valores já percebidos de boa-fé pelos agentes públicos, afastando, em regra, a obrigatoriedade de devolução das quantias anteriormente recebidas, limitando os efeitos da anulação à cessação dos pagamentos futuros.

Entretanto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 16/2026 não demonstra, em sua justificativa, a existência de erro material, ilegalidade, vício administrativo ou concessão indevida da reposição salarial anteriormente implementada. Não há indicação de nulidade do ato concessivo, tampouco demonstração técnica de incompatibilidade da vantagem com a legislação municipal vigente à época da concessão.

Ao contrário, a justificativa apresentada fundamenta-se em contenção de despesas e equilíbrio fiscal, circunstância que, por si só, não afasta a proteção

Mani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



constitucional da irredutibilidade remuneratória, especialmente quando se trata de valores já incorporados ao padrão remuneratório dos cargos atingidos.

Ademais, não consta no Projeto de Lei, na justificativa apresentada, ou nos documentos encaminhados pelo Poder Executivo, qualquer demonstração de determinação, recomendação ou exigência formal oriunda de órgãos de controle externo, tais como Tribunal de Contas ou Ministério Público, que imponha especificamente a supressão da reposição salarial já incorporada aos vencimentos dos cargos comissionados.

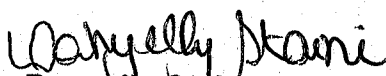
A ausência de demonstração técnica, estudo de impacto específico ou recomendação formal de órgão de controle fragiliza a motivação administrativa da medida, especialmente diante da restrição de direito remuneratório já implementado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina pela possível existência de vício de inconstitucionalidade material no Projeto de Lei nº 16/2026, em razão de potencial afronta ao princípio da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da Constituição Federal), bem como pelo risco de judicialização da matéria, recomendando-se cautela legislativa e análise criteriosa da constitucionalidade da proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo

Goioxim 18 de maio de 2025.


Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO N.º 023/2026

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Revoga o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 958, de 25 de março de 2026, e dá outras providências.

Reunião: 14/05/2026.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

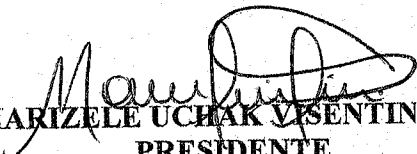
3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 016/2026**
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

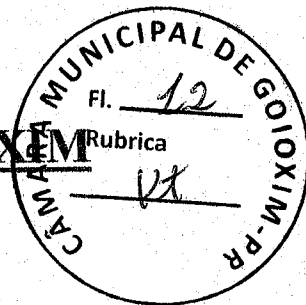
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer n.º 023/2026

Projeto de Lei nº 016/2026 (Autoria do Executivo).

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós, integrantes das Comissões supracitadas, nos termos do art. 83, §1º, do Regimento Interno, que dispõe sobre a possibilidade de emissão de parecer conjunto pelas comissões permanentes, tendo em tramitação o Projeto de Lei nº 016/2026, de autoria do Executivo Municipal, após análise da matéria, verificamos, inicialmente, que a proposição busca revogar o reajuste de 4,26% concedido aos servidores comissionados por meio da Lei específica Municipal nº 958/2026.

Trata-se de matéria de competência do Poder Executivo, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece: “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

Neste mesmo sentido é o artigo 3º, I da Lei Orgânica Municipal que dispõe que: “Ao município compete prover tudo quanto diz ao respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local.”

Não obstante, a Constituição Federal assegura aos servidores públicos a garantia da irredutibilidade de vencimentos, nos termos do art. 37, inciso XV, da Constituição Federal:

“o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis (...)”.

Tal garantia constitucional visa impedir redução remuneratória arbitrária promovida pela Administração Pública, protegendo a estabilidade financeira, a segurança jurídica e a confiança legítima dos agentes públicos.

Portanto, esta Comissão, entende pela inconstitucionalidade frente ao presente Projeto de Lei, por afrontar diretamente o Princípio Constitucional da Irredutibilidade Salarial, prevista no art. 37, Inciso XV, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Na análise da comissão de finanças e tomadas de contas, o Projeto de Lei não veio acompanhado de Impacto Financeiro, ou relação de número de servidores que serão afetados, no entanto, conforme pode-se observa na Justificativa junto ao Projeto, que tal medida busca:

A medida também visa resguardar o equilíbrio das contas públicas, evitando a ampliação da despesa com pessoal e permitindo maior controle sobre os gastos municipais, com a contenção de despesas, haja visto, que os cargos comissionados foram criados a apenas cerca de 12 meses em nova lei complementar 03/2025, que criou organização administrativa e reestruturação do quadro de cargos de provimento em comissão.

Dessa forma, a presente proposta busca ajustar a norma vigente à realidade administrativa e financeira do Município, razão pela qual contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo assim, essa comissão entende que o Projeto visa resguardar o equilíbrio das contas públicas, não observando impedimento que inquine a sua tramitação, ante o Projeto.

No que tange ao mérito do Projeto, considerando a realidade financeira da Município, e que objeto do presente feito, busca o equilíbrio das contas públicas, pugnamos pela sua aprovação ao presente Projeto de Lei.

Por fim, considerando que o Plenário é soberano nas tomadas de decisões, bem como, o mérito do Projeto, as comissões submetem ao Plenário desta Câmara Legislativa, para análise e votação.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto inconstitucional, não obstante, encaminhamos ao Plenário desta Câmara Legislativa, para análise e votação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR,
14/05/2026.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nolla de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Ata n.º 023/2026

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de contas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre a matéria em pauta, foram analisado o seguinte projeto com tramitação em regime normal, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei n.º 016/2026**. Em estudo detalhado aos projetos em trâmite, nota-se que o mesmo está em inconformidade com a Constituição Federal, sendo assim a Comissão opina por submeter à apreciação pelo Plenário, por entender pela sua soberania. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 14/05/2026.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

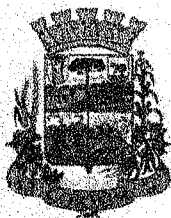
Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

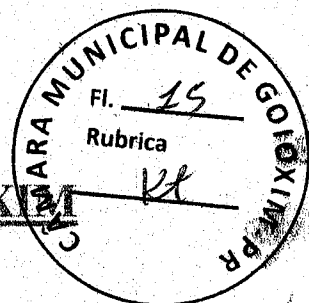
Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 038/2026 - PCMG

Goioxim, 20 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei números:

- 017/2026, referente ao Projeto de Lei n.º 016/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 05 de maio do corrente ano;
- 018/2026, referente ao Projeto de Lei n.º 017/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 06 de maio do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

Marizele Uchak
Visentin
Vaz: 023461439
01
Marizele Uchak Visentin Vaz

Assinado digitalmente por Marizele Uchak
Visentin Vaz 023461439
2026-05-20 11:16:43 -0300
Certificado: 023461439 - 023461439
44 19818000108 - 023461439
Marizele Uchak Visentin Vaz
Vaz: 023461439
Foi feito o upload deste documento
Localização
Data: 2026-05-20 11:16:43 -0300
Fim do arquivo: 2026-05-20 11:16:43 -0300

Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná

*Recebido
20/05
2026
Kauany A.*

	Econômica		Despesa	Recurso	
14.001.20.606.0014.2039	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	01890	00833	80.500,00

Art. 3º - Fica aberto um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 106.097,79 (Cento e seis mil e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) nas seguintes contas de despesas:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Conta Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
05.002.18.541.0005.2066	33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	00441	01075	85.000,00
11.004.08.242.0011.2067	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01554	00944	11.500,00
13.003.20.605.0013.2063	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	01781	00831	9.597,79

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 3º, serão utilizados os recursos de Tendência de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Conta de receita	Descrição conta	Fonte recursos	Excesso verificado
16.99.50.11.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PRINCIPAL	01075	85.000,00
1.01.11.07.00.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES - 2026	00944	11.500,00
13.21.01.11.07.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES - 2026	00831	9.597,79

Art. 5º - Fica aberto um crédito adicional especial por Superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 205.809,39 (Duzentos e cinco mil e oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos) nas seguintes contas de despesas:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Conta Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
08.001.12.361.0008.2052	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	00923	00157	2.200,00
08.001.12.361.0008.2052	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	00924	00108	89.407,80
08.001.12.361.0008.2052	33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	00925	00108	15.000,00
08.001.12.361.0008.2052	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00926	00108	90.000,00
11.004.08.242.0011.2060	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01553	00944	9.201,59

Art. 6º - Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 5º, serão utilizados os recursos de superávit financeiro do exercício anterior, em conformidade com o inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vinculado às seguintes fontes de recursos:

fonte 00157, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
fonte 00108, no valor de R\$ 194.407,80 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e sete reais e oitenta centavos);
Fonte 00944, no valor de R\$ 9.201,59 (nove mil e duzentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 7º - Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2026 a 2029, Lei nº 936/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 935-2025 e da Lei Orçamentária Anual nº 936/2025.

Art. 8º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 20 de maio de 2026.

EDER DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:3AD7F7DA

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 964-2026 - REVOGA O §2º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 958

Revoga o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 958, de 25 de março de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 958, de 25 de março de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da lei número 958 de 2.026, com exceção dos cargos comissionados, conforme mencionado no artigo acima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 20 de maio de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:BF4CD9F1

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 965-2026 - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 392.407,18

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 392.407,18 (Trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos e sete reais e dezoito centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais) nas seguintes contas de despesas:

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO RURAL
14.001	Departamento de Viação Rural
20.606.0014-2039	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO RURAL
33.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
01861- 00833	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais R\$: 80.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º, serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotações, em conformidade com o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO RURAL
14.001	Departamento de Viação Rural
20.606.0014-2039	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO RURAL
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
01890- 00833	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais R\$: 80.500,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 106.097,79 (Cento e seis mil e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) nas seguintes contas de despesas:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.002	Departamento de Desenvolvimento Estratégico
18.541.0005.2066	PROGRAMAS DO FMSBA - CONVENIO SANEPAR
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
00441- 01075	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município R\$: 85.000,00

LEI Nº 964 DE 2026

Revoga o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 958, de 25 de março de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 958, de 25 de março de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da lei número 958 de 2.026, com exceção dos cargos comissionados, conforme mencionado no artigo acima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 20 de maio de 2026.

EDER
DOS
SANTOS:
06299822
985

Analisado digitalmente por EDER
DOS SANTOS em 20/05/2026
CPF: 06299822-985
Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS em 20/05/2026
CPF: 06299822-985
Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS em 20/05/2026
CPF: 06299822-985

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL